

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDE DE BEM MÓVEL**  
**CONVITE 02/2014**

A COHASA – Companhia Regional de Habitação de Sete Lagoas, estabelecida na Av. Prefeito Euro Andrade, nº. 70, bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira – Cidade de Deus –, Sete Lagoas/MG, CNPJ 26.155.150/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Azeredo Barbosa, CPF nº 279.923.226-49, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede na rua \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel, oriundo do **Convite nº. 02/2014** que se regerá pelo respectivo instrumento convocatório, pela Lei nº. 8.666/93, consolidada, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, **conforme descrição no Anexo I – Proposta Comercial**, do Edital de convite nº. 02/2014, conforme normas contidas na Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades**

A **VENDEDORA** se compromete a fornecer o bem acima relacionado, no prazo máximo de 12 (doze) dias, assim como a garantia, e se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à COHASA, pelo não cumprimento de dispositivos legais, desde que não lhe possam os mesmos ser atribuídos, por motivos alheios à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da Presidência da COHASA, falta de comunicação, fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento**

A COHASA pagará a Empresa \_\_\_\_\_, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). A forma de pagamento deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceite da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela ora denominada **VENDEDORA**, correspondente em parcela única.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor expresso no “caput” desta cláusula não terá nenhum reajuste, durante o processo de aquisição do bem.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, por parte dos contratantes, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante o pagamento das indenizações cabíveis, definidas pela legislação específica em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo da garantia do Bem Móvel adquirido.

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Sete Lagoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
COHASA

\_\_\_\_\_  
VENDEDORA do Certame

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_